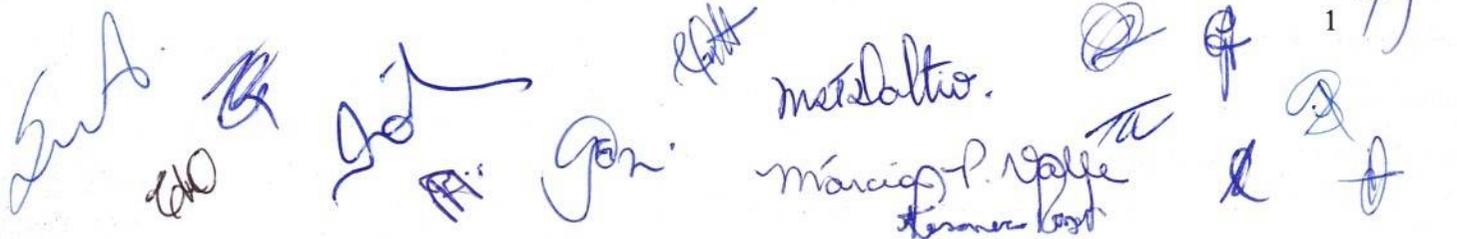


**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSUP – CONSELHO SUPERIOR DA
FACELI – 22/09/2020**

1 Às dezessete horas e cinco minutos do dia **vinte de dois de setembro de dois mil e**
2 **vinte**, via Google Meet, se fizeram presentes para a reunião extraordinária do Consup,
3 o Diretor Acadêmico da Faceli e Presidente do Consup, **Rodrigo Teixeira Coffler**, o
4 Diretor Administrativo-Financeiro da Faceli, **Paulo Henrique Miranda Santana**, a
5 representante dos servidores Técnico-Administrativos da Faceli, **Elaine Cordeiro do**
6 **Nascimento**, o representante do Corpo Discente da Faceli, **Julio Cesar Travezani**
7 **Gomes da Silva**, a representante da Comunidade, **Queila Rodrigues Vieira**
8 **Nepomuceno**, os representantes do Corpo Docente da Faceli, **Cidimar Andreatta**,
9 **Elisa Fabris de Oliveira**, **Fábio Tavares**, **Joana Lúcia Alexandre de Freitas**,
10 **Ludimila Caliman Campos**, **Marcela Rúbia Tozato Daltio**, **Márcia Perini Valle**,
11 **Ozório Vicente Netto**, **Rodrigo Santos Neves**, **Rosanea Pagoto**, **Suelen Agum dos**
12 **Reis** e **Tiago Cação Vinhas**. Dando início à reunião, o Diretor Acadêmico da Faceli e
13 Presidente do Consup, Rodrigo Teixeira Coffler, agradeceu a presença de todos e
14 apresentou o Diretor Administrativo-Financeiro da Faceli, Paulo Henrique Miranda
15 Santana, como substituto legal da Presidente da Fundação Faceli e Vice-Presidente do
16 Consup, Jussara Carvalho de Oliveira, que se encontra em período de férias. Em
17 seguida, informou sobre o requerimento protocolado por 2/3 (dois terços) dos
18 conselheiros do Consup, constando a convocação para a presente reunião
19 extraordinária, com a seguinte pauta definida: **Proposta, deliberação e votação para**
20 **alteração dos artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 do Regimento Geral da Faceli**. Antes da
21 abertura da pauta do dia, o conselheiro Tiago Cação Vinhas esclareceu que a proposta
22 compartilhada na reunião já estava consolidada com as considerações dos professores
23 e as contribuições enviadas previamente pela conselheira Elaine Cordeiro do
24 Nascimento, representante dos técnicos-administrativos. As ponderações da
25 conselheira perpassaram pelos seguintes pontos: **Art. 6º, inciso IV do Regimento**
26 **Geral - Proposta inicial apresentada por 2/3 do Consup**: Exclusão do representante
27 da comunidade, indicado pela Direção Executiva da Fundação. **Justificativa e**
28 **fundamentação**: A existência de um membro escolhido pela Direção Executiva
29 acarreta um Consup com mais membros que o necessário. Ademais, o corpo discente
30 é representante nato da comunidade. **Proposta apresentada pela conselheira Elaine**
31 **Cordeiro**: 01 (um) representante dos egressos da Faceli, que tenha colado grau nos
32 últimos dois anos, escolhido por seus pares. **Justificativa e fundamentação**: O fato
33 de não concordar com a forma que o representante da comunidade é escolhido
34 atualmente não implica na concordância da sua exclusão do Consup. Ademais, a
35 própria LDB, no seu artigo 56, prevê a participação da comunidade local em órgãos
36 colegiados. Acredito que essa participação é ainda mais relevante no nosso caso, por
37 sermos uma instituição pública municipal. É necessário que a comunidade local esteja
38 inserida no debate. Nada mais justo que um egresso, que participou da história recente
39 da instituição, seja o representante da comunidade, escolhido por eleição, como a
40 grande maioria dos membros do Consup. **Art. 6º, inciso VI do Regimento Geral -**
41 **Proposta inicial apresentada por 2/3 do Consup**: "IV. 1 (um) representante dos
42 funcionários técnico-administrativos, escolhido por seus pares". **Justificativa e**
43 **fundamentação**: Apenas adequação da numeração. **Proposta apresentada pela**
44 **conselheira Elaine Cordeiro**: "IV. 1 (um) representante dos funcionários técnico-
45 administrativos efetivos, escolhido por seus pares". **Justificativa e fundamentação**: A
46 exemplo do que foi proposto para a representação docente, entendo que a
47 representação feita por técnico-administrativos efetivos favoreça a continuidade da



ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSUP – CONSELHO SUPERIOR DA
FACELI – 22/09/2020

48 representação, tendo em vista que os contratos de servidores temporários têm duração
49 de um ano e o mandato do representante no Consup tem duração de dois anos. **Art.**
50 **7º, parágrafo 1º do Regimento Geral - Proposta inicial apresentada por 2/3 do**
51 **Consup:** “§ 1º. As reuniões do Consup somente podem ocorrer com o quórum mínimo
52 de metade dos conselheiros. **Justificativa e fundamentação:** Incluído por já ser prática
53 normal do Consup, mas não haver previsão regimental. **Proposta apresentada pela**
54 **conselheira Elaine Cordeiro:** “§ 1º As reuniões do Consup só poderão ocorrer com a
55 maioria absoluta (metade mais um) de seus membros”. “§ 2º A tolerância para formação
56 do quórum fixado no parágrafo anterior será de 30 (trinta) minutos, a contar da hora
57 marcada na convocação”. **Justificativa e fundamentação:** Acredito que isso torna as
58 regras mais claras e o processo mais democrático ao assegurar mais da metade dos
59 membros para o quórum mínimo de uma reunião. **Art. 8º, parágrafo único do**
60 **Regimento Geral - Proposta inicial apresentada por 2/3 do Consup:** “Parágrafo
61 único. Não sendo elaborada a resolução pelo presidente em 15 (quinze) dias, será
62 eleito, dentre a maioria vencedora, um relator para fazê-lo”. **Justificativa e**
63 **fundamentação:** Incluído para garantir efetividade às decisões do Consup. **Proposta**
64 **apresentada pela conselheira Elaine Cordeiro:** “Parágrafo único. Não sendo
65 elaborada a resolução pelo presidente em 15 (quinze) dias, será eleito, dentre os
66 membros do Consup, um relator para fazê-lo”. **Justificativa e fundamentação:** Uma
67 vez que uma proposta foi colocada em votação e foi aprovada, ela é uma decisão do
68 Consup e não há que se falar em “maioria vencedora”. A minha sugestão é apenas
69 para não fomentar no texto do regimento esse clima de disputa já existente. **Art. 10,**
70 **inciso XII e parágrafo único do Regimento Geral - Proposta inicial apresentada**
71 **por 2/3 do Consup:** “XXI. aprovar alterações complementares a este Regimento” e
72 exclusão do parágrafo único que diz: “As competências previstas nos incisos I e XII
73 dependem de autorização do Conselho Estadual de Educação para serem
74 implementadas”. **Justificativa e fundamentação:** O inciso XII foi renumerado e o
75 parágrafo único excluído, pois esta regra foi repetida do artigo 121 do Regimento Geral,
76 que já produziu os seus efeitos. A autorização do Conselho Estadual de Educação-
77 CEE não se aplica às alterações ao Regimento Geral, a exemplo do que acontece na
78 legislação em geral. Basta que no documento de alteração conste que a alteração
79 entrará em vigor na data de sua publicação. **Proposta apresentada pela conselheira**
80 **Elaine Cordeiro:** “XXI. elaborar, aprovar e modificar o Regimento Geral, por decisão
81 de, pelo menos, 2/3 da totalidade de seus membros, submetendo-o à apreciação do
82 Conselho Estadual de Educação, nos termos da lei”. **Justificativa e fundamentação:**
83 Não considero legítimo criarmos/modificarmos as nossas próprias regras e não as
84 submeter à apreciação do órgão que nos regulamenta. Inclusive, vai contra às normas
85 do Conselho Estadual de Educação, contidas na RESOLUÇÃO CEE Nº 3.566/2013,
86 que estabelece normas para a aprovação de regimento escolar de estabelecimento de
87 ensino vinculado ao Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo e incorporadas à
88 RESOLUÇÃO CEE Nº 3.777/2014, que fixa normas para a Educação no Sistema de
89 Ensino do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências. Retomando à reunião,
90 os apontamentos transcorreram pelos seguintes pontos de debate: **1. Eleição do**
91 **egresso representante da Comunidade:** Na proposta apresentada, o representante
92 da comunidade será um egresso da Faceli, que tenha colado grau há, no máximo, 2
93 (dois) anos, contados até a data do registro da candidatura, escolhido mediante eleição
94 direta pela comunidade acadêmica e pela comunidade em geral. Assim, pensando em

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like "méd. Altis.", "márcia B. Valp.", and "Kassianes, Legh".

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSUP – CONSELHO SUPERIOR DA
FACELI – 22/09/2020

95 como esse processo aconteceria na prática, os conselheiros Fábio Tavares e Elaine
96 Cordeiro questionaram como essa eleição seria viabilizada com um colégio eleitoral tão
97 amplo. Com a palavra, a conselheira Queila Rodrigues Vieira Nepomuceno,
98 representante da Comunidade, sugeriu, após conversa com uma estudante egressa,
99 representante da Comunidade na Comissão Própria de Avaliação - CPA da Faceli, a
100 criação de um grupo ou um conselho de egressos que tivessem interesse de continuar
101 participando, voluntariamente, dos assuntos da Faceli e esse grupo seria a base para
102 a eleição, num primeiro momento, com a inclusão de toda a comunidade como um
103 segundo passo. O conselheiro Rodrigo Santos Neves direcionou sua fala no sentido de
104 ressaltar a importância de se pensar em formas de integração dos egressos na
105 instituição, mas que não devem ser os únicos envolvidos nas eleições, afinal, o art. 56
106 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB fala em participação da
107 comunidade como um todo. Diante disso, os conselheiros Ozório Vicente Netto e Elaine
108 Cordeiro se manifestaram a favor da criação, futuramente, de uma resolução ou
109 regulamento que estabeleça como a eleição irá acontecer, mas que o importante, no
110 momento, é mostrar quem elege e quem é eleito, garantindo, de modo regimental, o
111 egresso como representante eleito por conhecer a faculdade e saber como ela
112 funciona, bem como garantir a participação externa. **2. Terminologia referente ao**
113 **Diretor Acadêmico:** Na proposta apresentada, o inciso I do art. 6º dispunha da
114 seguinte redação: "I. o Diretor Acadêmico, que representa a Diretoria Executiva da
115 Fundação Faceli". Com isso, o conselheiro Rodrigo Coffler sugeriu que fosse alterado
116 para: "I. o Diretor Acadêmico, membro da Diretoria Executiva da Fundação Faceli". O
117 conselheiro Rodrigo Santos Neves esclareceu que a representatividade seria naquele
118 Conselho, mas, por uma questão de terminologia, foi alterado conforme sugestão, sem
119 objeções. **3. Eleição dos representantes do corpo docente efetivo:** De acordo com
120 a proposta apresentada, somente os docentes efetivos podem fazer parte da
121 composição do Consup, mas o conselheiro Rodrigo Coffler questionou se a eleição
122 também seria somente para efetivos ou se os demais poderiam votar, já que a LDB fala
123 em "corpo docente". Esclarecendo sua dúvida, o conselheiro Rodrigo Santos Neves
124 informou que apenas os efetivos poderão votar, devido ao vínculo permanente e
125 informou, ainda, que essa também é a interpretação do Conselho Estadual de
126 Educação do Espírito Santo (CEE-ES), conforme consulta anterior relativa à
127 composição do Consup, na qual já houve a orientação de adequação de algumas
128 questões do Regimento. **4. Nomenclatura dos servidores técnico-administrativos:**
129 O Regimento atual refere-se aos servidores como "funcionários técnicos-
130 administrativos", assim, a alteração na proposta apresentada se fez no sentido de
131 adequar o termo "funcionário público" que está desatualizado desde a Constituição de
132 1988, que traz a nomenclatura "servidores". **5. Eleição de suplentes:** Houve a inclusão
133 dos servidores técnico-administrativos no parágrafo 1º do art. 6º, com relação à eleição
134 de suplentes, adequando a proposta de alteração. Todos concordaram com a eleição
135 de suplentes para os conselheiros representantes do corpo docente, da comunidade,
136 do corpo discente e servidores técnico-administrativos. **6. Reeleição dos**
137 **conselheiros:** O parágrafo 3º do art. 6º foi apresentado com a seguinte redação: "§ 3º.
138 Os conselheiros mencionados nos incisos II, III, IV e V terão mandatos de 2 (dois) anos,
139 podendo ser reeleitos para os cargos". Considerando que no caso dos egressos, por
140 exemplo, o representante deve ter colado grau há, no máximo, 2 (dois) anos e sua
141 reeleição seria algo conflitante, o Consup entendeu que a redação mais adequada,

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like "metalúrgico", "Márcia P. Galvão", and "Rafael".

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSUP – CONSELHO SUPERIOR DA
FACELI – 22/09/2020

142 conforme sugestão do conselheiro Ozório Netto, seria: “§ 3º. Os conselheiros
143 mencionados nos incisos II, III, IV e V terão mandatos de 2 (dois) anos, podendo ser
144 reeleitos para os cargos, desde que apresentem os requisitos de elegibilidade”. 7.
145 **Reuniões virtuais do Consup:** O conselheiro Julio Cesar Travezani, representante do
146 corpo discente, sugeriu incluir na proposta a possibilidade das reuniões do Consup
147 serem realizadas virtualmente. Em resposta à sugestão, o conselheiro Tiago Cação
148 esclareceu que não existe exigência regimental indicando que as reuniões devem ser
149 presenciais e sugeriu que, um futuro regulamento do Consup, um pleito antigo do
150 conselheiro Julio Cesar, poderá prever um capítulo sobre reuniões presenciais e a
151 distância, evitando, assim, o engessamento do Regimento. 8. **Pedido de reexame de**
152 **decisões tomadas pelo Consup:** Na proposta apresentada, os parágrafos 1º e 2º do
153 art. 9º dispõem que “§ 1º. Da rejeição ao pedido, em matéria que envolva assunto
154 econômico-financeiro, poderá haver recurso da Fundação para o Consup, desde que
155 se demonstre, por meio da apresentação de contas detalhadas, a impossibilidade de
156 execução do quanto foi aprovado” e “§ 2º. O recurso deverá ser interposto dentro de 10
157 (dez) dias, sendo a decisão considerada final sobre a matéria, sem prejuízo da
158 competência do Conselho Curador da Fundação de aprovar ou reprovar os gastos”.
159 Diante do exposto, o conselheiro Rodrigo Coffler contestou dizendo que não há que se
160 falar de recurso da Fundação para o Consup, pois a entidade mantenedora (Fundação)
161 não está subordinada à entidade mantida (Faculdade). Defendeu que a função de
162 deliberar do Conselho é o duplo grau e a função colegiada, já a questão de gestão, de
163 como se administra o dinheiro, está na função do gestor, que será responsabilizado em
164 caso de mau uso do dinheiro; que é a Fundação que responde perante o Tribunal de
165 Contas e, dessa forma, a Faculdade não tem autonomia. Em seguida, endossando essa
166 ideia, o Diretor Administrativo-Financeiro, Paulo Henrique Miranda, informou que existe
167 um planejamento financeiro que é feito pela Diretoria Executiva por meio da Lei
168 Orçamentária Anual - LOA, que prevê tudo que será gasto no ano posterior.
169 Continuando a discussão, os conselheiros Ozório Netto, Tiago Cação e Rodrigo Santos
170 Neves se posicionaram argumentando que a Faculdade tem sim autonomia
171 administrativa-financeira, desde que não se fira a LOA; que não se pode desconsiderar
172 a discricionariedade do Consup, que deveria ser o órgão superior. Argumentaram,
173 ainda, que a Presidência da Fundação só executa o que é deliberado pelo Consup; que
174 decisões de caráter acadêmico poderão ter impacto financeiro e isso não deslegitima o
175 Consup, nem retira seu caráter de decisão, não apenas em ordem acadêmica.
176 Exemplificando esta fala, o conselheiro Julio Cesar Travezani informou que participou
177 do Conselho Superior do Instituto Federal do Espírito Santo - IFES e que havia decisão
178 de matéria financeira. E, na mesma direção, nas palavras da conselheira Márcia Perini
179 Valle, as decisões da Educação Básica, mesmo as financeiras, são deliberadas pelo
180 Conselho da Escola e, ainda, o Diretor para ser eleito, cumprido todos os critérios
181 necessários, deve ser efetivo, só entrando um candidato de fora se ninguém da escola
182 se candidatar, o que mostra, segundo a conselheira, que na Faceli ainda há muitos
183 entraves que já foram superados na Educação Básica da Rede Municipal de Linhares-
184 ES. Dando continuidade, o conselheiro Ozório Netto disponibilizou o art. 54 da LDB,
185 que trata da autonomia das faculdades em relação ao poder público mantenedor,
186 conforme disposto a seguir: “Art. 54. As universidades mantidas pelo Poder Público
187 gozarão, na forma da lei, de estatuto jurídico especial para atender às peculiaridades
188 de sua estrutura, organização e financiamento pelo Poder Público, assim como dos


4

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSUP – CONSELHO SUPERIOR DA
FACELI – 22/09/2020**

189 seus planos de carreira e do regime jurídico do seu pessoal. § 1º No exercício da sua
190 autonomia, além das atribuições asseguradas pelo artigo anterior, as universidades
191 públicas poderão: I - propor o seu quadro de pessoal docente, técnico e administrativo,
192 assim como um plano de cargos e salários, atendidas as normas gerais pertinentes e
193 os recursos disponíveis; II - elaborar o regulamento de seu pessoal em conformidade
194 com as normas gerais concernentes; III - aprovar e executar planos, programas e
195 projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, de acordo
196 com os recursos alocados pelo respectivo Poder mantenedor; IV - elaborar seus
197 orçamentos anuais e plurianuais; V - adotar regime financeiro e contábil que atenda às
198 suas peculiaridades de organização e funcionamento; VI - realizar operações de crédito
199 ou de financiamento, com aprovação do Poder competente, para aquisição de bens
200 imóveis, instalações e equipamentos; VII - efetuar transferências, quitações e tomar
201 outras providências de ordem orçamentária, financeira e patrimonial necessárias ao
202 seu bom desempenho. § 2º Atribuições de autonomia universitária poderão ser
203 estendidas a instituições que comprovem alta qualificação para o ensino ou para a
204 pesquisa, com base em avaliação realizada pelo Poder Público”. Por fim, o conselheiro
205 Rodrigo Santos Neves considerou que o que precisa ser feito é, caso alguma decisão
206 tomada pelo Consup seja inviável economicamente, a Presidência da Fundação Faceli
207 terá que dizer, fundamentadamente e detalhadamente, o porquê da inviabilidade.
208 Assim, com base nas considerações, a redação dos parágrafos foi reformulada
209 passando a ser a seguinte: “§ 1º. Em matéria que envolva assunto econômico-
210 financeiro, poderá haver pedido de reexame da decisão pela Presidência da Fundação
211 ao Consup, desde que demonstre, por meio da apresentação de contas detalhadas, a
212 impossibilidade de execução do quanto foi aprovado” e “§ 2º. A decisão quanto ao
213 reexame será considerada final sobre a matéria, sem prejuízo da competência do
214 Conselho Curador da Fundação de aprovar ou reprovar os gastos”. Em votação, as
215 alterações dos parágrafos foram aprovadas com 14 (quatorze) votos dos conselheiros
216 Ozório Vicente Netto, Elisa Fabris de Oliveira, Joana Lúcia Alexandre de Freitas,
217 Ludimila Caliman Campos, Suelen Agum dos Reis, Julio Cesar Travezani Gomes da
218 Silva, Tiago Cação Vinhas, Márcia Perini Valle, Rosanea Pagoto, Marcela Rúbia Tozato
219 Daltio, Rodrigo Santos Neves, Queila Rodrigues Vieira Nepomuceno, Fábio Tavares e
220 Cidimar Andreatta. **9. Emissão de parecer pelo Consup:** O inciso IX do art. 10
221 estabelece, na proposta de alteração, que é competência do Consup emitir parecer
222 sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pela comunidade acadêmica. Diante
223 disso, o conselheiro Rodrigo Coffler questionou quais seriam esses assuntos, se seriam
224 apenas os de natureza acadêmica, externando, assim, seu receio do Consup ficar
225 sobrecarregado com assuntos muito amplos. Por este motivo, o inciso foi adequado
226 estabelecendo que o Consup emitirá parecer apenas sobre os assuntos “de sua
227 competência”. Contribuindo com essa questão, o conselheiro Julio Cesar Travezani
228 sugeriu que no futuro regulamento do Consup conste o juízo de admissibilidade como
229 atribuição do Presidente do Consup e, ainda, que seja considerada a possibilidade de
230 aumento das competências dos Colegiados de Curso, evitando, desse modo, a
231 sobrecarga de trabalho do Consup. **10. Instituição e nomeação de comissões:** Na
232 proposta apresentada, o Consup será o responsável por instituir e nomear comissões
233 para fins pedagógicos, administrativos, científicos e disciplinares. O conselheiro
234 Rodrigo Coffler discordou entendendo que essa é uma competência da Presidência, o
235 órgão deliberativo não tem atribuição de designar comissões; que se trata de atribuição



**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSUP – CONSELHO SUPERIOR DA
FACELI – 22/09/2020**

236 da autoridade; que, em seu entendimento, faculdades não teriam autonomia para tal,
237 apenas as universidades e centros universitários. Justificou que atribuir essa
238 competência ao Consup engessaria as atividades administrativas do dia-a-dia e iria
239 contra o art. 27 do Estatuto da Fundação Faceli que indica, no inciso I, que compete ao
240 Diretor Presidente dirigir, administrar e representar a Fundação e as entidades
241 mantidas perante os poderes públicos, autarquias e entidades particulares. Em
242 contrapartida, os conselheiros Ozório Netto e Rodrigo Santos Neves explicaram que
243 essa atribuição se desvincula das competências do Diretor Presidente já que a Faceli
244 conta com servidores efetivos, conforme disposto no inciso IX também do art. 27 do
245 Estatuto da Faceli; que a entidade mantenedora pode representar a mantida perante a
246 comunidade, para assinar contratos e firmar convênios, por exemplo. Diante do
247 impasse, a votação foi aberta para manter ou retirar os incisos XI e XII da proposta de
248 alteração apresentada. Os incisos foram mantidos com 13 (treze) votos a favor dos
249 conselheiros Ozório Vicente Netto, Elisa Fabris de Oliveira, Joana Lúcia Alexandre de
250 Freitas, Ludimila Caliman Campos, Suelen Agum dos Reis, Julio Cesar Travezani
251 Gomes da Silva, Tiago Cação Vinhas, Márcia Perini Valle, Rosanea Pagoto, Marcela
252 Rúbia Tozato Daltio, Rodrigo Santos Neves, Fábio Tavares e Cidimar Andreatta; 2
253 (dois) votos contra do conselheiro Rodrigo Teixeira Coffler e do Diretor Paulo Henrique
254 Miranda Santana; contando, ainda, com 2 (duas) abstenções das conselheiras Queila
255 Rodrigues Vieira Nepomuceno e Elaine Cordeiro do Nascimento, que se manifestou
256 dizendo não ter clareza, no momento, para opinar sobre a manutenção ou exclusão dos
257 incisos. **11. Aprovação de planos, programas e projetos pelo Consup:** Na proposta
258 apresentada, o Consup teria o poder de aprovar planos, programas e projetos de
259 pesquisa científica, produção artística, cultural, atividades de extensão e estágio. Assim
260 sendo, o conselheiro Rodrigo Coffler defendeu que caberia consulta ao Consup em
261 grau de recurso, passando, a princípio, pela Direção Acadêmica ou Comissão instituída
262 para avaliação dos projetos. Ficou definido, portanto, que os incisos XVI e XVIII do
263 art.10 seriam ajustados com a seguinte redação: "XVI. aprovar, em grau recursal,
264 planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística, cultural,
265 atividades de extensão e estágio" e "XVIII. aprovar os regulamentos para o organização
266 e funcionamento dos Colegiados dos cursos de Graduação, de Pesquisa, de Extensão,
267 de Pós-Graduação e de Apoio Acadêmico, bem como planos, programas e projetos de
268 pesquisa científica, produção artística, cultural, atividades de extensão e estágio". **12.**
269 **Aprovação de calendário acadêmico, cronogramas ou planejamentos:** O Consup
270 entendeu por manter apenas a aprovação do calendário acadêmico no inciso XIX do
271 art.10, da proposta de alteração apresentada, considerando que ter a competência de
272 também aprovar qualquer tipo de cronograma ou planejamento atinente à atividade
273 acadêmica da instituição engessará todas as atividades acadêmicas da Faceli,
274 principalmente das Coordenações e dos Colegiados que precisam tomar decisões de
275 forma imediata em muitos casos, conforme lembrado pelo conselheiro Rodrigo Coffler.
276 **13. Escolha do Diretor Acadêmico:** Houve a necessidade de reformulação do
277 parágrafo único do art. 11, da proposta apresentada, para fins de ajuste da legislação,
278 já que tanto a lei de cargos em comissão quanto a de criação da Faceli não estabelecem
279 que a escolha do Diretor Acadêmico seja referendada pelo Conselho Curador da
280 Fundação Faceli, de acordo com a lei é livre atribuição do Chefe do Executivo. **14.**
281 **Competências da Direção Acadêmica:** Relativo às competências da Direção
282 Acadêmica, o art. 12 também sofreu modificações na proposta de alteração do

 6

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSUP – CONSELHO SUPERIOR DA
FACELI – 22/09/2020

283 Regimento Geral da Faceli. As ponderações foram no sentido de não engessar as
284 atividades administrativas, tal como a rotina acadêmica; e de ouvir o Diretor Presidente
285 da Fundação apenas quando houver questões financeiras. Com relação à autorização
286 de publicações da Faceli, o conselheiro Rodrigo Coffler opinou por não ser competência
287 da Direção Acadêmica e sim da Presidência da Fundação, já que esta responde pela
288 Faceli perante os órgãos externos e responderia, dessa forma, por uma autorização
289 indevida. De outra parte, o Consup deliberou por manter a autorização de publicações
290 como atribuição da Direção Acadêmica. Continuando, no tocante ao último
291 apontamento, os conselheiros decidiram atualizar a redação do inciso XVI do art. 12 da
292 proposta de alteração apresentada, cabendo ao Diretor Acadêmico aplicar penalidades
293 regimentais de sua competência, após decisão final, em grau recursal, do Consup.
294 Considerando todas as adequações apontadas pelos conselheiros e, sem mais
295 ressalvas, ficou assim, em definitivo, a proposta de alteração do Regimento Geral da
296 Faceli que será encaminhada ao CEE-ES para apreciação e aprovação. **Seção I Do**
297 **Conselho Superior (Consup):** Adequação da redação que passa a ser a seguinte:
298 “Seção I - Do Conselho Superior (Consup)”. **Artigo 6º:** Apresentação de proposta de
299 alteração, passando a ser: “Art. 6º. O Conselho Superior - Consup, órgão máximo de
300 deliberação da Faculdade Faceli e é constituído por 14 (quatorze) conselheiros, sendo
301 respeitada a seguinte composição”. **Justificativa e fundamentação:** Alterado com
302 vistas a facilitar a gestão democrática da Faceli. A redução do número de membros
303 possibilitará maior funcionalidade do Consup. O número atual de membros torna
304 praticamente inviável a participação de todos os titulares. **Inciso I:** Apresentação de
305 proposta de alteração, passando a ser: “I. o Diretor Acadêmico, membro da Diretoria
306 Executiva da Fundação Faceli”. **Justificativa e fundamentação:** A presidência do
307 Consup não é competência da Direção Acadêmica prevista na Lei nº 3.501/2015, na
308 Lei nº 2.561/2005 ou no Estatuto da Fundação Faceli. **Inciso II:** Apresentação de
309 proposta de exclusão. **Justificativa e fundamentação:** Não se trata de função da
310 Presidência da Fundação prevista na Lei nº 3.501/2015, na Lei nº 2.561/2005 ou no
311 Estatuto da Fundação Faceli, e a Diretoria Executiva já é representada pelo Diretor
312 Acadêmico. **Inciso III:** Renumeração e apresentação de proposta de alteração,
313 passando a ser: “II. 10 (dez) representantes do corpo docente efetivo, escolhidos por
314 seus pares”. **Justificativa e fundamentação:** A quantidade de conselheiros docentes
315 foi reduzida para tornar o Consup mais dinâmico e eficiente, e a restrição aos efetivos
316 se dá para consolidar a Resolução nº 1/2016 ao Regimento Geral, bem como em razão
317 do vínculo permanente que esses docentes têm com a instituição. **Inciso IV:**
318 Renumeração e apresentação de proposta de alteração, passando a ser: “01 (um)
319 representante da comunidade, egresso da Faceli, que tenha colado grau há, no
320 máximo, 2 (dois) anos, contados até a data do registro da candidatura, escolhido
321 mediante eleição direta, pela comunidade acadêmica e pela comunidade em geral”.
322 **Justificativa e fundamentação:** É necessário que o representante da comunidade
323 tenha algum vínculo com a Faceli, e sua representatividade também decorra de eleição
324 pela comunidade. **Inciso V:** Apenas adequação da numeração que passa a ser a
325 seguinte: “IV. 1 (um) representante do corpo discente escolhido por seus pares”. **Inciso**
326 **VI:** Renumeração, adequação da redação e apresentação de proposta de alteração,
327 passando a ser: “V. 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos
328 efetivos, escolhido por seus pares”. **Justificativa e fundamentação:** A restrição aos
329 efetivos se dá em razão do vínculo permanente que esses servidores têm com a

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page. The signatures are scattered across the bottom, with some appearing to be initials like 'A.', 'EWO', and others that are more complex and illegible. There is a small number '7' written in the bottom right corner.

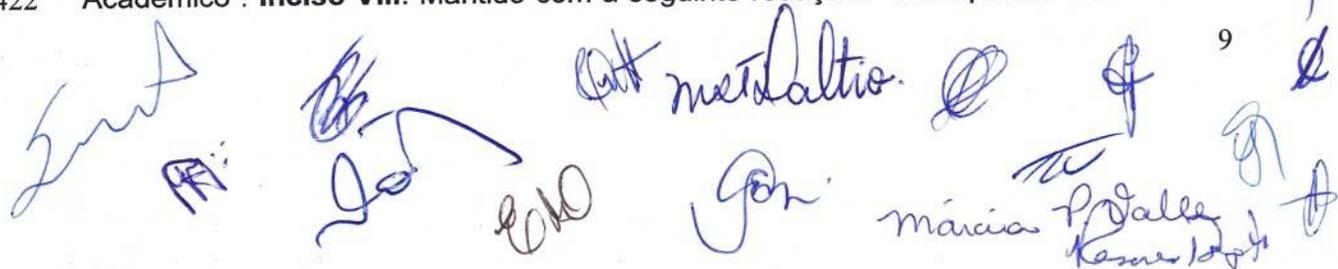
ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSUP – CONSELHO SUPERIOR DA
FACELI – 22/09/2020

330 instituição. **Parágrafo 1º:** Apresentação de proposta de alteração, passando a ser: “§
331 1º. Serão eleitos suplentes para os conselheiros referentes aos incisos II, III, IV e V, na
332 mesma quantidade de titulares”. **Justificativa e fundamentação:** Alterado para facilitar
333 a obtenção de quórum para as reuniões do Consup. **Parágrafo 2º:** Apresentação de
334 proposta de alteração, passando a ser: “§ 2º. O Diretor Acadêmico terá sua
335 permanência assegurada no Consup enquanto estiver no exercício de suas funções”.
336 **Justificativa e fundamentação:** Alterado para manter a coerência com a exclusão do
337 inciso II da redação original. **Parágrafo 3º:** Apresentação de proposta de alteração,
338 passando a ser: “§ 3º. Os conselheiros mencionados nos incisos II, III, IV e V terão
339 mandatos de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos para os cargos, desde que
340 apresentem os requisitos de elegibilidade”. **Justificativa e fundamentação:** Alterado
341 para deixar clara a possibilidade de reeleição dos conselheiros. **Parágrafo 4º:**
342 Adequação da redação que passa a ser a seguinte: “§ 4º. Os conselheiros não
343 receberão remuneração referente ao exercício de suas funções dentro do Consup”.
344 **Parágrafo 5º:** Apresentação de proposta de alteração, passando a ser: “§ 5º A
345 presidência e vice-presidência do Consup serão eleitas por meio do voto direto e
346 secreto dos conselheiros em reunião ordinária no início do semestre acadêmico, com
347 mandato de 2 (dois) anos”. **Justificativa e fundamentação:** Alterado com vistas a
348 democratizar a gestão da Faceli – A presidência e vice-presidência do Consup não se
349 encontram previstas na Lei nº 3.501/2015, na Lei nº 2.561/2005 ou no Estatuto da
350 Fundação Faceli. **Parágrafo 6º:** Adequação da redação que passa a ser a seguinte: “§
351 6º. O presidente do Consup, além de seu voto, tem, nos casos de empate, o voto de
352 qualidade”. **Artigo 7º:** Apresentação de proposta de alteração, passando a ser: “Art. 7º.
353 As reuniões do Consup são públicas e ocorrem, ordinariamente, uma vez a cada
354 semestre e, extraordinariamente, quando convocadas pelo presidente do Consup, ou a
355 requerimento de dois terços dos conselheiros, com pauta definida”. **Justificativa e**
356 **fundamentação:** Alterado com vistas a deixar claro o caráter público das reuniões do
357 Consup. **Parágrafo 1º:** Apresentação de proposta de inclusão, com a seguinte redação:
358 “§ 1º. As reuniões do Consup somente podem ocorrer com a maioria absoluta (metade
359 mais um) de seus membros”. **Justificativa e fundamentação:** Incluído por já ser
360 prática normal do Consup, mas não haver previsão regimental. **Parágrafo 2º:**
361 Apresentação de proposta de inclusão, com a seguinte redação: “§ 2º. A tolerância para
362 formação do quórum fixado no parágrafo anterior será de 30 (trinta) minutos, a contar
363 da hora marcada na convocação”. **Justificativa e fundamentação:** Incluído por já ser
364 prática normal do Consup, mas não haver previsão regimental. **Parágrafo único:**
365 Adequação da redação e numeração que passam a ser: “§ 3º. As reuniões do Consup,
366 de caráter solene, também são públicas e funcionam com, no mínimo, três (03) de seus
367 membros”. **Artigo 8º:** Apresentação de proposta de alteração, passando a ser: “Art. 8º.
368 As decisões do Consup podem, conforme a natureza, assumir a forma de Resoluções,
369 por decisão do presidente ou da maioria simples dos conselheiros”. **Justificativa e**
370 **fundamentação:** Alterado com vistas a democratizar a gestão da Faceli. **Parágrafo**
371 **único:** Apresentação de proposta de inclusão, com a seguinte redação: “Parágrafo
372 único. Não sendo elaborada a resolução pelo presidente em 15 (quinze) dias, será
373 eleito, entre os conselheiros, um relator para fazê-lo”. **Justificativa e fundamentação:**
374 Incluído para garantir efetividade às decisões do Consup. **Artigo 9º:** Apresentação de
375 proposta de alteração, passando a ser: “Art. 9º. Podem pedir reexame das decisões

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like "Zur", "GAL", "MARCIA P. VALLE", and "8".

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSUP – CONSELHO SUPERIOR DA
FACELI – 22/09/2020

376 tomadas pelo Consup até quinze dias após a reunião, para deliberação final pelo
377 Consup, desde que fundamentadamente”. **Justificativa e fundamentação:** Alterado
378 com vistas a democratizar a gestão da Faceli. Ademais, a expressão “para
379 conhecimento de suas razões” faz parecer que se refere às razões da decisão do
380 Consup, que já deve ser motivadas. Se isso se refere às razões do pedido de reexame,
381 não há necessidade, pois o caput exige fundamentação do pedido. **Inciso I:**
382 Apresentação de proposta de inclusão, com a seguinte redação: “I. Um terço dos
383 conselheiros”. **Justificativa e fundamentação:** Incluído com vistas a democratizar a
384 gestão da Faceli. **Inciso II:** Apresentação de proposta de inclusão, com a seguinte
385 redação: “II. A Presidência da Fundação Faceli”. **Justificativa e fundamentação:**
386 Incluído com vistas a democratizar a gestão da Faceli. **Inciso III:** Apresentação de
387 proposta de inclusão, com a seguinte redação: “III. Qualquer órgão colegiado da Faceli,
388 por meio de ata de reunião”. **Justificativa e fundamentação:** Incluído com vistas a
389 democratizar a gestão da Faceli. **Parágrafo 1º:** Apresentação de proposta de exclusão.
390 **Justificativa e fundamentação:** Excluído com vistas a democratizar a gestão da
391 Faceli. **Parágrafo 2º (referente ao Regimento Geral vigente):** Renumeração e
392 apresentação de proposta de alteração, passando a ser: “§ 1º. Em matéria que envolva
393 assunto econômico-financeiro, poderá haver pedido de reexame da decisão pela
394 Presidência da Fundação ao Consup, desde que se demonstre, por meio da
395 apresentação de contas detalhadas, a impossibilidade de execução do quanto foi
396 aprovado”. **Justificativa e fundamentação:** Alterado com vistas a adequar a
397 competência do Diretor Presidente de do Conselho Curador da Fundação àquelas
398 previstas na Lei nº 3.501/2015, na Lei nº 2.561/2005 e no Estatuto da Fundação Faceli.
399 **Parágrafo 2º (referente à proposta de alteração):** Apresentação de proposta de
400 inclusão, com a seguinte redação: “§ 2º. A decisão quanto ao reexame será
401 considerada final sobre a matéria, sem prejuízo da competência do Conselho Curador
402 da Fundação de aprovar ou reprovar os gastos”. **Justificativa e fundamentação:**
403 Incluído com vistas a adequar a competência do Diretor Presidente de do Conselho
404 Curador da Fundação àquelas previstas na Lei nº 3.501/2015, na Lei nº 2.561/2005 e
405 no Estatuto da Fundação Faceli. **Artigo 10:** Mantido com a seguinte redação: “Art. 10.
406 Compete ao Consup. **Inciso I:** Mantido com a seguinte redação: “I. deliberar, em
407 instância final, sobre a criação, organização ou extinção de cursos, sejam de
408 Graduação, Sequenciais, de Tecnológico, Pós-Graduação, Extensão e as respectivas
409 vagas”. **Inciso II:** Mantido com a seguinte redação: “II. emitir parecer sobre contratos,
410 acordos e convênios que lhe forem submetidos pela Diretoria Acadêmica”. **Inciso III:**
411 Apresentação de proposta de alteração, passando a ser: “III. emitir parecer sobre o
412 relatório anual da Diretoria Acadêmica da Faculdade”. **Justificativa e fundamentação:**
413 Alterado com vistas a democratizar a gestão da Faceli. **Inciso IV:** Apresentação de
414 proposta de alteração, passando a ser: “IV. emitir parecer sobre o plano de carreira
415 docente, de ofício ou quando solicitado pela Diretoria Executiva”. **Justificativa e**
416 **fundamentação:** Alterado com vistas a democratizar a gestão da Faceli. **Inciso V:**
417 Mantido com a seguinte redação: “V. pronunciar-se, em grau de recurso, sobre
418 aplicação de penalidades ou suspensão de alunos”. **Inciso VI:** Mantido com a seguinte
419 redação: “VI. aprovar as ações que disciplinam a realização do processo seletivo para
420 ingresso nos cursos de Graduação, Tecnológico e de Pós-Graduação”. **Inciso VII:**
421 Mantido com a seguinte redação: “VII. presidir as sessões de Concessão de Grau
422 Acadêmico”. **Inciso VIII:** Mantido com a seguinte redação: “VIII. aprovar a concessão



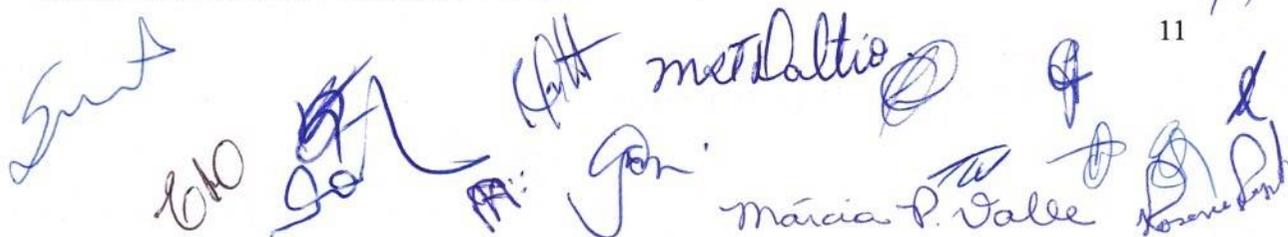
ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSUP – CONSELHO SUPERIOR DA
FACELI – 22/09/2020

423 de méritos acadêmicos”. **Inciso IX:** Apresentação de proposta de alteração, passando
424 a ser: “IX. emitir parecer sobre os assuntos de sua competência que lhe sejam
425 submetidos pela comunidade acadêmica”. **Justificativa e fundamentação:** Alterado
426 com vistas a democratizar a gestão da Faceli. **Inciso X:** Mantido com a seguinte
427 redação: “X. decidir os recursos interpostos por decisões dos demais órgãos”. **Inciso**
428 **XI (referente ao Regimento Geral vigente):** Apenas adequação da numeração que
429 passa a ser a seguinte: “XX. exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em
430 lei e neste Regimento”. **Inciso XII (referente ao Regimento Geral vigente):**
431 Renumeração e apresentação de proposta de alteração, passando a ser: “XXI.
432 elaborar, aprovar e modificar o Regimento Geral, por decisão de, pelo menos, dois
433 terços dos conselheiros, submetendo-o à apreciação do Conselho Estadual de
434 Educação, nos termos da lei”. **Justificativa e fundamentação:** Embora a regra dos
435 dois terços já conste no artigo 121 do Regimento Geral, sua localização entre as
436 atribuições do Consup é pertinente. Incorporou-se a previsão do parágrafo único no
437 inciso. **Parágrafo Único:** Apresentação de proposta de exclusão. **Justificativa e**
438 **fundamentação:** Esta regra foi incorporada no inciso XXI. **Inciso XI (referente à**
439 **proposta de alteração):** Apresentação de proposta de inclusão, com a seguinte
440 redação: “XI. instituir comissões para a realização de processos seletivos”.
441 **Justificativa e fundamentação:** Não se trata de competência da Direção Acadêmica
442 prevista na Lei nº 3.501/2015, na Lei nº 2.561/2005 ou no Estatuto da Fundação Faceli.
443 **Inciso XII (referente à proposta de alteração):** Apresentação de proposta de inclusão,
444 com a seguinte redação: “XII. nomear comissões para fins pedagógicos,
445 administrativos, científicos e disciplinares, a partir de nome(s) indicado(s) pelos
446 Colegiados de Cursos e pelos servidores”. **Justificativa e fundamentação:** Não se
447 trata de competência da Direção Acadêmica prevista na Lei nº 3.501/2015, na Lei nº
448 2.561/2005 ou no Estatuto da Fundação Faceli. **Inciso XIII:** Apresentação de proposta
449 de inclusão, com a seguinte redação: “XIII. comunicar à presidência da Fundação as
450 ocorrências que fogem à sua competência, no que diz respeito aos membros do corpo
451 docente, discente, técnico administrativo, bem como aos setores e seções de apoio e
452 assessoramento”. **Justificativa e fundamentação:** Não se trata de competência da
453 Direção Acadêmica prevista na Lei nº 3.501/2015, na Lei nº 2.561/2005 ou no Estatuto
454 da Fundação Faceli. **Inciso XIV:** Apresentação de proposta de inclusão, com a seguinte
455 redação: “XIV. deliberar sobre os currículos dos cursos e programas, observadas as
456 diretrizes gerais pertinentes advindas dos Núcleos Docentes Estruturantes e dos
457 Colegiados de Curso”. **Justificativa e fundamentação:** Não se trata de competência
458 da Direção Acadêmica prevista na Lei nº 3.501/2015, na Lei nº 2.561/2005 ou no
459 Estatuto da Fundação Faceli. **Inciso XV:** Apresentação de proposta de inclusão, com
460 a seguinte redação: “XV. deliberar sobre os projetos pedagógicos de cursos
461 Sequenciais, Tecnológico, de Graduação e de Pós-Graduação”. **Justificativa e**
462 **fundamentação:** Não se trata de competência da Direção Acadêmica prevista na Lei
463 nº 3.501/2015, na Lei nº 2.561/2005 ou no Estatuto da Fundação Faceli. **Inciso XVI:**
464 Apresentação de proposta de inclusão, com a seguinte redação: “XVI. aprovar, em grau
465 recursal, planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística,
466 cultural, atividades de extensão e estágio”. **Justificativa e fundamentação:** Não se
467 trata de competência da Direção Acadêmica prevista na Lei nº 3.501/2015, na Lei nº
468 2.561/2005 ou no Estatuto da Fundação Faceli. **Inciso XVII:** Apresentação de proposta
469 de inclusão, com a seguinte redação: “XVII. deliberar sobre aceleração de estudos de

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'márcia P. Valle' and 'Gon'.

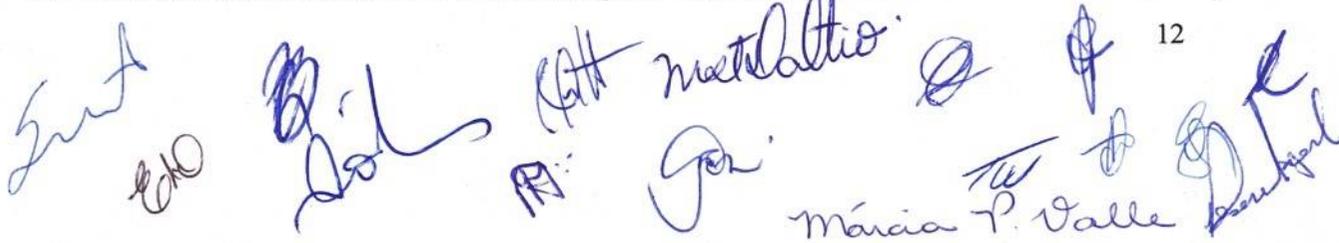
ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSUP – CONSELHO SUPERIOR DA
FACELI – 22/09/2020

470 alunos que tenham extraordinário desempenho acadêmico, por meio de provas e outros
471 instrumentos de avaliação”. **Justificativa e fundamentação:** Não se trata de
472 competência da Direção Acadêmica prevista na Lei nº 3.501/2015, na Lei nº 2.561/2005
473 ou no Estatuto da Fundação Faceli. **Inciso XVIII:** Apresentação de proposta de
474 inclusão, com a seguinte redação: “XVIII. aprovar os regulamentos para a organização
475 e funcionamento dos Colegiados dos cursos de Graduação, de Pesquisa, de Extensão,
476 de Pós-Graduação e de Apoio Acadêmico, bem como planos, programas e projetos de
477 pesquisa científica, produção artística, cultural, atividades de extensão e estágio”.
478 **Justificativa e fundamentação:** Não se trata de competência da Direção Acadêmica
479 prevista na Lei nº 3.501/2015, na Lei nº 2.561/2005 ou no Estatuto da Fundação Faceli.
480 **Inciso XIX:** Apresentação de proposta de inclusão, com a seguinte redação: “XIX.
481 aprovar o calendário acadêmico”. **Justificativa e fundamentação:** Não se trata de
482 competência da Direção Acadêmica prevista na Lei nº 3.501/2015, na Lei nº 2.561/2005
483 ou no Estatuto da Fundação Faceli. **Seção II Da Diretoria Geral:** Adequação da
484 redação que passa a ser a seguinte: “Seção II - Da Diretoria Acadêmica”. **Artigo 11:**
485 Apresentação de proposta de alteração, passando a ser: “Art. 11. A Diretoria
486 Acadêmica é responsável pelo planejamento, administração, coordenação, controle e
487 avaliação de todas as atividades acadêmicas da Faculdade, subordinada ao Consup”.
488 **Justificativa e fundamentação:** A Direção Acadêmica deve se subordinar ao Consup,
489 tendo em vista a gestão democrática prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação
490 e a ausência de previsão em sentido contrário na Lei nº 3.501/2015, na Lei nº
491 2.561/2005 ou no Estatuto da Fundação Faceli. **Parágrafo Único:** Apresentação de
492 proposta de alteração, passando a ser: “Parágrafo único. O Diretor Acadêmico da Faceli
493 é escolhido conforme procedimento previsto na legislação em vigor para exercer as
494 atribuições no âmbito de sua competência”. **Justificativa e fundamentação:** Quando
495 houver eleição para Direção Acadêmica, o Regimento Geral não precisará ser alterado.
496 **Artigo 12:** Mantido com a seguinte redação: “Art. 12. Compete à Diretoria Acadêmica”.
497 **Inciso I:** Apresentação de proposta de alteração, passando a ser: “I. planejar,
498 organizar, coordenar, controlar e avaliar as atividades desenvolvidas na Faceli, ouvida,
499 em questões administrativo-financeiras, Presidência da Fundação”. **Justificativa e**
500 **fundamentação:** Alterado para acertar a competência do Diretor Presidente prevista
501 no Estatuto da Fundação Faceli. **Inciso II:** Apresentação de proposta de alteração,
502 passando a ser: “II. participar das reuniões dos órgãos acadêmicos”. **Justificativa e**
503 **fundamentação:** Não se trata de competência da Direção Acadêmica prevista na Lei
504 nº 3.501/2015, na Lei nº 2.561/2005 ou no Estatuto da Fundação Faceli. **Inciso III:**
505 Apresentação de proposta de alteração, passando a ser: “III. conferir graus
506 acadêmicos, assinar diplomas, títulos, certificados, certidões e demais documentos
507 decorrentes das atividades regulares e/ou extracurriculares desenvolvidas na
508 Instituição”. **Justificativa e fundamentação:** Alterado para adequar a competência do
509 Diretor Presidente prevista no Estatuto da Fundação Faceli, com relação a questões
510 financeiras. **Inciso IV:** Mantido com a seguinte redação: “IV. zelar pela manutenção da
511 ordem e da disciplina no âmbito da Instituição”. **Inciso V:** Apresentação de proposta de
512 alteração, passando a ser: “V. propor à Presidência da Fundação, ouvido o Consup, a
513 admissão, promoção, afastamento e dispensa de pessoal docente e técnico, no âmbito
514 de sua competência”. **Justificativa e fundamentação:** A Direção Acadêmica deve se
515 subordinar ao Consup, tendo em vista a gestão democrática prevista na Lei de
516 Diretrizes e Bases da Educação e a ausência de previsão em sentido contrário na Lei

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in blue ink. From left to right, there is a signature that appears to be 'Sant', followed by 'Lolo', a signature that looks like 'Gon', and another signature that is partially obscured. To the right, there is a signature that reads 'marcia P. Valle' and another that appears to be 'Rosane'. There are also some initials and other marks scattered around these signatures.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSUP – CONSELHO SUPERIOR DA
FACELI – 22/09/2020

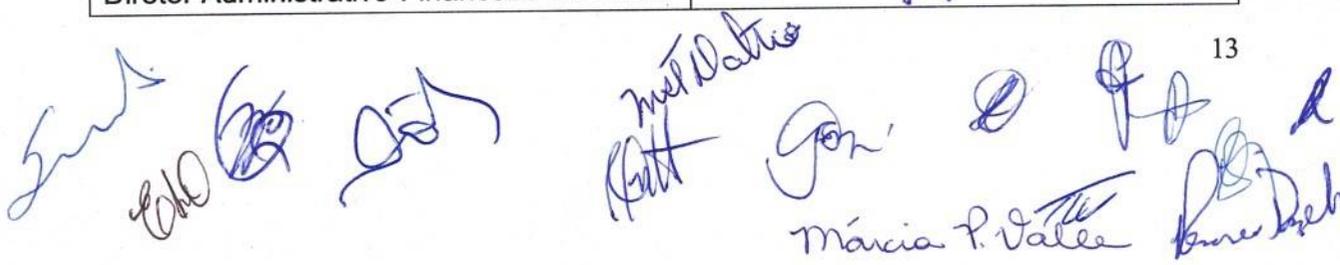
517 nº 3.501/2015, na Lei nº 2.561/2005 ou no Estatuto da Fundação Faceli. **Inciso VI:**
518 Apresentação de proposta de exclusão. **Justificativa e fundamentação:** Competência
519 transferida ao Consup – não se trata de competência da Direção Acadêmica prevista
520 na Lei nº 3.501/2015, na Lei nº 2.561/2005 ou no Estatuto da Fundação Faceli. **Inciso**
521 **VII:** Apresentação de proposta de exclusão. **Justificativa e fundamentação:**
522 Competência transferida ao Consup – não se trata de competência da Direção
523 Acadêmica prevista na Lei nº 3.501/2015, na Lei nº 2.561/2005 ou no Estatuto da
524 Fundação Faceli. **Inciso VIII:** Apenas adequação da numeração que passa a ser a
525 seguinte: “VI. assegurar o cumprimento do Programa de Avaliação Institucional”. **Inciso**
526 **IX:** Apenas adequação da numeração que passa a ser a seguinte: “VII. dar parecer aos
527 pedidos de aplicação de penalidades, feitos pelos Coordenadores de Cursos e outras
528 coordenações para aplicação aos docentes e discentes”. **Inciso X:** Renumeração e
529 apresentação de proposta de alteração, passando a ser: “VIII. autorizar, previamente,
530 as publicações que envolvam responsabilidade da Faceli”. **Justificativa e**
531 **fundamentação:** Alterado com vistas a desburocratizar a gestão da Faceli. **Inciso XI:**
532 Renumeração e apresentação de proposta de alteração, passando a ser: “IX. propor
533 revisão de matéria objeto de decisões dos colegiados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,
534 contados da data da decisão ou da comunicação ao interessado, em grau de recurso
535 perante o Consup”. **Justificativa e fundamentação:** Não se trata de competência da
536 Direção Acadêmica prevista na Lei nº 3.501/2015, na Lei nº 2.561/2005 ou no Estatuto
537 da Fundação Faceli. **Inciso XII:** Renumeração e apresentação de proposta de
538 alteração, passando a ser: “X. comunicar à presidência da Fundação e ao Consup as
539 ocorrências que fogem à sua competência, no que diz respeito aos membros do corpo
540 docente, discente, técnico administrativo, bem como aos setores e seções de apoio e
541 assessoramento”. **Justificativa e fundamentação:** Alterado com vistas a democratizar
542 a gestão da Faceli. **Inciso XIII:** Apenas adequação da numeração que passa a ser a
543 seguinte: “XI. apresentar à presidência da Fundação, após o encerramento do ano
544 letivo, o relatório anual de trabalho, depois de apreciado pelo Consup”. **Inciso XIV:**
545 Apresentação de proposta de exclusão. **Justificativa e fundamentação:** Competência
546 da Presidência da Fundação, de acordo com a Lei nº 3.501/2015. **Inciso XV:**
547 Adequação da redação e numeração que passam a ser a seguinte: “XII. regular os
548 serviços setoriais administrativos sob sua competência”. **Inciso XVI:** Renumeração e
549 apresentação de proposta de alteração, passando a ser: “XIII. coordenar, junto ao
550 Consup, as ações de planejamento do Calendário Acadêmico e do Plano Estratégico
551 Anual da Faceli, execução e avaliação das atividades relacionadas ao Ensino, Pesquisa
552 e Extensão, objetivando a sua integração, ouvida a Presidência”. **Justificativa e**
553 **fundamentação:** Alterado com vistas a democratizar a gestão da Faceli – não se trata
554 de competência da Direção Acadêmica prevista na Lei nº 3.501/2015, na Lei nº
555 2.561/2005 ou no Estatuto da Fundação Faceli. De acordo com o Estatuto, a
556 Presidência deve ser ouvida. **Inciso XVII:** Apresentação de proposta de exclusão.
557 **Justificativa e fundamentação:** Competência transferida ao Consup – não se trata de
558 competência da Direção Acadêmica prevista na Lei nº 3.501/2015, na Lei nº 2.561/2005
559 ou no Estatuto da Fundação Faceli. **Inciso XVIII:** Apresentação de proposta de
560 exclusão. **Justificativa e fundamentação:** Competência transferida ao Consup – não
561 se trata de competência da Direção Acadêmica prevista na Lei nº 3.501/2015, na Lei nº
562 2.561/2005 ou no Estatuto da Fundação Faceli. **Inciso XIX:** Apresentação de proposta
563 de exclusão. **Justificativa e fundamentação:** Competência transferida ao Consup –

 12

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSUP – CONSELHO SUPERIOR DA
FACELI – 22/09/2020**

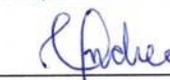
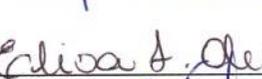
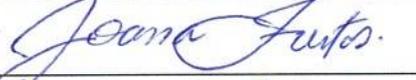
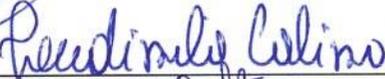
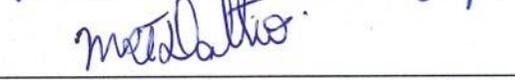
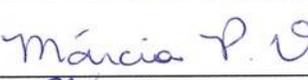
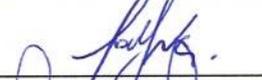
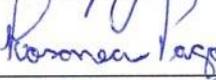
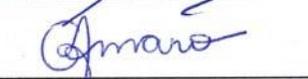
564 não se trata de competência da Direção Acadêmica prevista na Lei nº 3.501/2015, na
565 Lei nº 2.561/2005 ou no Estatuto da Fundação Faceli. **Inciso XX:** Apresentação de
566 proposta de exclusão. **Justificativa e fundamentação:** Competência transferida ao
567 Consup – não se trata de competência da Direção Acadêmica prevista na Lei nº
568 3.501/2015, na Lei nº 2.561/2005 ou no Estatuto da Fundação Faceli. **Inciso XXI:**
569 Apresentação de proposta de exclusão. **Justificativa e fundamentação:** Competência
570 transferida ao Consup – não se trata de competência da Direção Acadêmica prevista
571 na Lei nº 3.501/2015, na Lei nº 2.561/2005 ou no Estatuto da Fundação Faceli. **Inciso**
572 **XXII:** Apenas adequação da numeração que passa a ser a seguinte: “XIV. enviar ao
573 Consup as linhas básicas de Pesquisa propostas pela Coordenação de Pesquisa da
574 Faceli”. **Inciso XXIII:** Apenas adequação da numeração que passa a ser a seguinte:
575 “XV. supervisionar os trabalhos e atividades desenvolvidas pelos Coordenadores de
576 Cursos”. **Inciso XXIV:** Renumeração e apresentação de proposta de alteração,
577 passando a ser: “XVI. aplicar penalidades regimentais de sua competência, após
578 decisão final, em grau recursal, do Consup”. **Justificativa e fundamentação:** Alterado
579 com vistas a democratizar a gestão da Faceli. **Inciso XXV:** Apenas adequação da
580 numeração que passa a ser a seguinte: “XVII. delegar competências no âmbito de suas
581 atribuições”. **Inciso XXVI:** Apenas adequação da numeração que passa a ser a
582 seguinte: “XVIII. cumprir e fazer cumprir o presente Regimento e demais diretrizes
583 complementares oriundas do Consup ou da Presidência da Fundação; e”. **Inciso XXVII:**
584 Apenas adequação da numeração e formatação (itálico) que passam a ser a seguinte:
585 “XIX. decidir os casos de natureza urgente ou que impliquem matéria omissa ou
586 duvidosa neste Regimento, *ad referendum* do Consup”. Por fim, o conselheiro Julio
587 Cesar Travezani solicitou informações ao Diretor Acadêmico, Rodrigo Coffler, a respeito
588 do parecer emitido pelo Consup na reunião anterior, em favor da revogação dos artigos
589 6º, 8º, 9º, 17, 20, 34 da Instrução Normativa 001/2020 da Procuradoria Geral da
590 Fundação Faceli, relacionada às regras a serem observadas no período eleitoral,
591 instituída pela Portaria 119/2020, de 14/08/2020, bem como a reanálise de toda a
592 Instrução. De acordo com o conselheiro Julio Cesar Travezani, até o momento não
593 houve manifestação da Procuradoria da Faceli, nem da Diretoria Executiva e, por este
594 motivo, gostaria de um posicionamento com relação ao prazo para resposta. Diante da
595 informação de que a Procuradoria faria uma consulta à Justiça Eleitoral e que a
596 Administração teria o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar, com base no Art. 42,
597 da Lei 9.784/99, podendo, ainda, ser prorrogado, o conselheiro solicitou que o prazo
598 legal seja cumprido, mas que haja um esforço para a antecipação da decisão, a fim de
599 que o objeto da questão não se perca. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da
600 palavra e nada mais havendo a tratar, Rodrigo Teixeira Coffler encerrou a sessão, às
601 dezenove horas e vinte e sete minutos, agradecendo a todos e eu, Graciete Aparecida
602 da Silva Amaro, secretariando os trabalhos, lavrei a presente ata que, após lida e
603 aprovada, segue devidamente assinada por mim e pelos demais presentes, para que
604 produza os efeitos legais. - Linhares, 22 de setembro de 2020.

Rodrigo Teixeira Coffler Presidente do Consup	
Paulo Henrique Miranda Santana Diretor Administrativo-Financeiro da Faceli	



Marcia P. Valle

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSUP – CONSELHO SUPERIOR DA
FACELI – 22/09/2020**

Elaine Cordeiro do Nascimento Representante Técnico-Administrativo	
Julio Cesar Travezani Gomes da Silva Representante Discente	
Queila Rodrigues Vieira Nepomuceno Representante Comunidade	
Cidimar Andreatta Representante Docente	
Elisa Fabris de Oliveira Representante Docente	
Fábio Tavares Representante Docente	
Joana Lúcia Alexandre de Freitas Representante Docente	
Ludimila Caliman Campos Representante Docente	
Marcela Rúbia Tozato Daltio Representante Docente	
Márcia Perini Valle Representante Docente	
Ozório Vicente Netto Representante Docente	
Rodrigo Santos Neves Representante Docente	
Rosanea Pagoto Representante Docente	
Suelen Agum dos Reis Representante Docente	
Tiago Cação Vinhas Representante Docente	
Graciete Aparecida da Silva Amaro Secretária "ad hoc" da reunião	

2